

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.257 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o horário de restrição da circulação de pessoas no âmbito do município de Fortaleza dos Valos/RS, em virtude do controle do aumento de casos do COVID-19 e dá outras providências.

MARCIA ROSSATTO FREDI, prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a

declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que embora tenha ocorrido diminuição de casos oficialmente confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, a adoção de medidas de contenção do vírus se mantém como forma de evitar o aumento indiscriminado de casos;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Fortaleza dos Valos, RS, no horário compreendido entre as 01h00 às 05h, a contar de 13 de agosto de 2021, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no art. 1º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I – de estabelecimentos hospitalares;
- II – de clínicas médicas;
- III – de farmácias e laboratórios;
- IV – de funerárias e serviços relacionados;
- V – de serviços de segurança pública e privada;
- VI – de área afim à saúde;
- VII – de serviços públicos da área de fiscalização, saúde e assistência social, emergência e da defesa civil;

VIII – que exercem atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários a população;

IX – de serviços de supermercado e hotelaria;

X – do comércio de alimentação e restaurantes;

XI – de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no art. 1º;

XII – do Conselho Tutelar;

XIII – dos postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;

XIV – de serviços de tele-entrega (delivery);

§1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 1º:

I – para fins de acesso a serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e /ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

b) Lavratura de termo de ocorrência;

c) Interdição de estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

a) Advertência verbal;

b) Condução pela autoridade policial e lavratura de termo de Ocorrência.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo setor de fiscalização das Secretarias Municipais, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 5º Permanece em vigor as regras constantes no Decreto 1.239 de 21 de maio de 2021, que não contrariem o horário estabelecido no *caput* do artigo primeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes no Decreto 1.227 de 13 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Fortaleza dos Valos, 13 de agosto de 2021.

Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal

Publique-se

Registre-se

Secretário de administração

Giovane Correa Nogueira